CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

Projeto de Lei nº 33/ 2016

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO PROFESSOR DO MUNÍCIPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - A presente Lei estabelece procedimentos e medidas para assegurar proteção ao professor do Município de Marabá, no convívio com alunos e seus pais ou responsáveis.

Art. 2º - Fica assegurada a autoridade do professor em sala de aula.

Art. 3º - O professor deve comunicar a Secretaria Municipal de Educação sobre ameaça, iminência ou prática de violência em face do exercício de sua profissão.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, configura violência contra o professor, qualquer ação ou omissão decorrente da relação de educação que lhe cause ameaça, lesão corporal ou moral ou dano patrimonial praticada direta ou indiretamente por estudante, pai ou responsável, ou terceiros.

Art. 4º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, em caso de violência contra o professor, poderão consistir em:

I - afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II - transferência do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira; e

III - assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Art. 5º - Em caso de ameaça, iminência ou prática de violência sofrida pelo professor, deverá a Secretaria de Educação Municipal, comunicar a autoridade policial competente, bem como remeter comunicação ao Ministério Público, para tomar as providências legais e gerar dados sobre os índices de violência deste tipo.

Art. 6º - Constatada a ameaça, iminência ou prática de violência contra o professor, a Secretaria Municipal de Educação poderá, de imediato, aplicar ao agressor, afastamento do estabelecimento de ensino, com matrícula garantida em outro, se necessário, ou mudança de turma ou sala, dentro do mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual proposição tem o objetivo de criar mecanismos próprios e específicos para que os professores que são ameaçados em sala de aula não fiquem a mercê de resoluções não especificadas e sem acompanhamento devido da situação.

Cada professor que venha sofrer qualquer tipo de agressão em sala de aula, no pleno exercício de sua profissão, deve ter o fato registrado e um passos a seguir para facilitar a resolução do problema e também gerar dados confiáveis para que possamos conhecer a realidade da violência nas salas de aula.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontou o Brasil como o país com maior número de casos de violência contra professores no ano passado. Devemos também pontuar e saber lidar com a situação local, facilitando e mapeando as escolas em que os casos são mais sérios e frequentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

Sem mais, peço o entendimento de meus pares quanto a seriedade desta proposição, assim como o apoio da sociedade marabense como um todo na luta contra a violência em sala de aula.

Marabá 04 de Agosto de 2016.

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS